

PORTARIA ADMINISTRATIVA FATEC PINDAMONHANGABA Nº 93/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PINDAMONHANGABA

EDITAL Nº 03/2022

O Diretor da Faculdade de Tecnologia de Pindamonhangaba, no uso de suas Atribuições legais e regimentais, expede a seguinte Portaria:

A Comissão Eleitoral, designada pela Direção da Faculdade de Tecnologia de Pindamonhangaba por meio da Portaria 93/2022 de 30/09/2022, vem a público convocar os alunos desta Unidade de Ensino para a escolha dos membros do Diretório Acadêmico, doravante designado por D.A.

I – Do Edital

Artigo 1º - A Comissão Eleitoral anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a diretoria do Diretório Acadêmico da Faculdade de Tecnologia de Pindamonhangaba, para a gestão 2022/2023, com mandato de 01 (um) ano.

II – Da Comissão Eleitoral

Artigo 2º - A Comissão será composta pelos membros: Ana Paula Alves Bleck Duque, coordenadora do curso de Tecnologia em Gestão de Negócios e Inovação, Daniela Camargo Vernilli, orientadora do Polo de Pindamonhangaba para o curso de Tecnologia em Gestão Empresarial da Fatec, Monica Regina Bauer Hernandez, Assessora Administrativa, sob a presidência da primeira.

Parágrafo único – Compete à Comissão Eleitoral:

- A). Definir normas e prazos para a realização da eleição;
- B). Dar publicidade ao certame em todas as etapas;
- C). Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;
- D). Homologar as inscrições;
- E). Realizar a contagem dos votos (apuração);
- F). Dar publicidade ao resultado.

III – Da Inscrição

Artigo 3º - A inscrição da chapa deverá ser formalizada por um (a) dos (as) integrantes, mediante o preenchimento do Requerimento de Inscrição, disponibilizado no site da faculdade (www.fatecpindamonhangaba.edu.br).

Parágrafo Único - Só serão aceitas as inscrições enviadas de acordo com o Artigo 3º.

Artigo 4º - As inscrições deverão ser realizadas dentro do período de 24/10/2022 a 28/10/2022 às 23h59.



Artigo 5º - Não serão aceitas inscrições de CHAPAS com cargos não preenchidos.

Artigo 6º - São requisitos para a inscrição e registro dos candidatos a membros do D.A.:

- A). Nome completo dos componentes da CHAPA;
- B). Número da Matrícula (RA) dos componentes da CHAPA;
- C). Nome da CHAPA com o qual fará a campanha;
- D). Anexar, no ato da inscrição, as propostas da CHAPA para o período do mandato.

§ 1º - Verificada a ocorrência de homonímia (chapas com o mesmo nome), a Comissão Eleitoral dará preferência a CHAPA que primeiro efetuou o registro, concedendo a outra CHAPA o prazo de 01 (um) dia para alterar o seu nome.

§ 2º - O não cumprimento de qualquer um dos itens descritos no Artigo 6º, implicará no indeferimento da inscrição da CHAPA.

Artigo 7º - A Comissão Eleitoral organizará e publicará oficialmente a relação com o nome e composição de todas as CHAPAS cujos registros tenham sido deferidos.

Artigo 8º - É facultado a CHAPA pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que renunciar, que desistir ou falecer (apresentação de documento comprobatório), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do deferimento do registro da CHAPA e da ocorrência do fato respectivamente.

Artigo 9º - Ao indeferir a CHAPA, a Comissão Eleitoral informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, a qualquer membro da referida CHAPA.

Parágrafo Único - As CHAPAS que tiverem seus pedidos de inscrição indeferidos poderão entrar com recurso, seguindo as orientações desse Edital.

IV – Da Composição das Chapas

Artigo 10º - As chapas serão compostas por 07 (sete) discentes, sendo 05 (cinco) titulares e 02 (dois) suplentes e deverão possuir a representação de pelo menos 02 (dois) cursos de graduação da Faculdade.

§ 1º - É vetada a inscrição de alunos concluintes, uma vez que o mandato é de 01 (um) ano. A inscrição de um aluno concluinte será motivo de indeferimento da CHAPA.

§ 2º - Alunos ingressantes (calouros) poderão compor a CHAPA apenas como suplentes.

Artigo 11º - Alunos que tenham sofrido penalidades disciplinares (advertências, suspensões, etc.), ficam impedidos de se candidatarem. A inscrição de um aluno com penalidade disciplinar será motivo de indeferimento da CHAPA.

Artigo 12º - Os cargos que compõe as chapas para diretoria do D.A. são:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Coordenador (a) de Finanças (tesoureiro);
- d) Coordenador de Eventos / Desportos;
- e) Coordenador de Assuntos Estudantis.



Artigo 13º - Não será aceita, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo associado para mais de uma chapa.

V – Da Campanha Eleitoral

Artigo 14º - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das CHAPAS (candidatos).

Artigo 15º - A campanha eleitoral somente será permitida após o deferimento do pedido de registro. Qualquer tipo de manifestação por partes das CHAPAS em relação ao pleito, antes do deferimento da inscrição, implicará no indeferimento do pedido de registro.

Artigo 16º - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral, é livre a veiculação de propaganda eleitoral através da distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, desde que seja dentro do período previsto neste Edital para a campanha eleitoral. Parágrafo Único - Todo material de divulgação deverá ser editado e produzido pelas chapas.

Artigo 17º - Havendo mais de uma CHAPA inscrita no certame, a Comissão Eleitoral poderá promover um debate, para que a comunidade discente tome conhecimento das propostas.

Artigo 18º - As chapas poderão apresentar suas propostas aos alunos dentro das salas de aula, desde que tenham a autorização do professor que estiver ministrando aula naquele momento.

§ 1º - É proibido qualquer tipo de propaganda, ou orientação aos alunos em relação ao certame, dentro das salas de aula durante os dias de votação, sob pena de desclassificação da CHAPA.

§ 2º - A propaganda, durante os dias de eleição, somente será permitida nas áreas externas, mantendo-se uma distância de no mínimo 50 (cinquenta) metros do prédio onde encontra-se a seção eleitoral. A (s) CHAPA (s) que descumprirem essa condição, serão desclassificadas.

§ 3º - Os integrantes das CHAPAS ficam proibidos de conduzirem alunos até a seção de votação, sob pena de desclassificação da CHAPA.

VI – Da Votação

Artigo 19º - A votação será feita em urna fixa, onde a Comissão Eleitoral garantirá o sigilo, a sua inviolabilidade e o acesso de todo corpo discente à mesma.

Artigo 20º - A votação dar-se-á por voto direto, manual ou eletrônico, secreto e individual. Parágrafo Único - Em caso de votação manual, as cédulas serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral e terão o logotipo de identificação dos cursos. Constará na cédula o nome de todas as Chapas que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 21º - Cada eleitor deverá escolher apenas uma CHAPA de sua preferência.

Parágrafo Único - Em caso de chapa única, na urna eletrônica, ou na cédula de votação, constará a seguinte pergunta: "Você aprova a chapa nome da chapa para a diretoria do D.A ?", e as opções SIM e NÃO, para serem assinaladas pelos eleitores.



Artigo 22º - Apenas poderão votar estudantes regularmente matriculados. Parágrafo Único – Caso o nome do eleitor não conste na lista de alunos regularmente matriculados, este só poderá votar se apresentar o comprovante de matrícula.

Artigo 23º - Durante a eleição, o seguinte procedimento deverá ser observado:

- I) O eleitor votará por ordem de chegada;
- II) O eleitor deverá se identificar por meio da carteira estudantil em vigor ou por qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto;
- III). Os mesários localizarão o eleitor na lista fornecida pela Comissão Eleitoral;
- IV). Não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo assinará a lista, ao lado do seu nome, e receberá a cédula eleitoral que deverá estar rubricada no verso, pelos componentes da mesa;
- V). Em caso de votação manual, o eleitor assinalará um X no retângulo em branco, diante da CHAPA de sua preferência e depositará o voto na urna;
- VI) Em caso de votação eletrônica, o eleitor deverá digitar o número correspondente à CHAPA de sua escolha e pressionar a tecla "CONFIRMA", quando apresentada a foto do representante da CHAPA escolhida.

Artigo 24º - O posto de votação será no espaço do Empório (cantina), nos horários de intervalo, sendo: das 09:20 as 09:50 no período da manhã e das 20:50 as 21:20, no período da noite.

VII – Da Apuração

Artigo 25º - A apuração deverá ter início logo após o encerramento da votação, podendo ser adiada, no máximo, até no primeiro dia útil seguinte ao término do período de votação. Parágrafo Único - O local da apuração deverá ser divulgado para a comunidade discente, pela Comissão Eleitoral.

Artigo 26º - O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Artigo 27º - Durante a apuração, o seguinte procedimento deverá ser observado:

- I). Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinaturas na lista de votantes;
- II). As impugnações de votos das urnas serão decididas na hora, pela Comissão Eleitoral;
- III). Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por alguma CHAPA, ou que apresentem mais de uma opção assinalada, ou ainda, que não tiverem sido rubricados por pelo menos um membro da comissão eleitoral.

Artigo 28º - Será considerada eleita a CHAPA que obtiver a maioria dos votos válidos, não sendo computados os votos brancos e nulos;

Artigo 29º - Caso a soma de votos nulos seja superior ao total de votos da chapa mais votada, a eleição será considerada nula, ficando a cargo da Comissão Eleitoral a realização de uma nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Artigo 30º - Havendo empate, será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 72 horas, apenas entre as CHAPAS que ficarem empatadas.



Artigo 31º - No caso de CHAPA única, o pleito dever ser feito via aclamação, bastando para isso constar 20% mais 1 do total de assinaturas válidas a favor da CHAPA.

Artigo 32º - A mesa apuradora será coordenada por no mínimo dois representantes da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Todo o processo de apuração poderá ser acompanhado por 01 (um) representante de cada CHAPA.

VIII – Dos Prazos

Publicação do Edital de Convocação	21/09/2022
Período de inscrição das CHAPAS	24/10 a 28/10/2022
Interposição de Recursos	31/10/2022 a 01/11/2022
Publicação das CHAPAS deferidas	03/11/2022
Período para Campanha Eleitoral	27/10/2022 a 03/11/2022 14/11/2022 a 19/11/2022
Período de Votação	21/11/2022 a 22/11/2022
Apuração	23/11/2022
Divulgação do resultado da apuração	23/11/2022
Pedido de impugnação da apuração	24/11/2022
Previsão de posse	30/11/2022

Parágrafo Único - As datas poderão ser alteradas em caso de CHAPA única.

IX – Dos Recursos

Artigo 33º - Os recursos deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral e devem expor, claramente, os argumentos apresentados pela CHAPA.

§ 1º - Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Acadêmica, por um dos integrantes da CHAPA, respeitando-se os prazos previstos neste Edital.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá 01 (um) dia útil para divulgar a resposta aos recursos apresentados.

Artigo 34º - Só serão analisados os recursos contra as decisões da comissão eleitoral advindos de uma CHAPA ou candidato que se sentirem prejudicados.

X – Da Posse

Artigo 35º - A posse da CHAPA vencedora será realizada pela Direção da Faculdade, em assembleia aberta à toda comunidade acadêmica.

XI – Disposições Gerais

Artigo 36º - Os casos omissos, não previstos nesse Edital, serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral.



Fatec
Pindamonhangaba

CPS
Centro
Paula Souza



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Parágrafo Único – Se, após a análise, houver a necessidade de desclassificação da CHAPA ou anulação do pleito, as partes envolvidas serão previamente comunicadas, antes da divulgação oficial para toda a comunidade acadêmica.

Pindamonhangaba, 30 de setembro de 2022.

Sergio Roberto Montoro
Diretor de Faculdade de Tecnologia Fatec
133 - Fatec de Pindamonhangaba - Pindamonhangaba - Diretoria

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por SERGIO ROBERTO MONTORO - Diretor de Faculdade de Tecnologia Fatec / F133/DIR - 20/10/2022 às 17:54:34.
Autenticado com senha por DANIELE CRISTINA DE ANDRADE FREITAS - Diretor de Serviço / F133/ACAD - 20/10/2022 às 17:18:43.
Documento Nº: 55534870-9759 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55534870-9759>



CEETEPSPDC|2022187627